

RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

VOLUME 15

(1985)

SUBSECRETARIA DE ANAIS

BRASÍLIA – 1986

Resoluções do Senado Federal. t. 1- 1946/59- Brasília, 1974- v. irregular

1. Brasil. Congresso. Senado Federal – Resoluções, I, Brasil.
Congresso. Senado Federal. Subsecretaria de Anais.

CDD 328.81005

CDU 328(81) (093.2)

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ANAIS

Anexo I – 17º andar

P. dos Três Poderes – Palácio do Congresso

70160 – Brasília – DF – Brasil

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

(1985/1986)

PRESIDENTE: Senador José Fragelli

1º-VICE-PRESIDENTE: Senador Guilherme Palmeira

2º-VICE-PRESIDENTE: Senador Passos Pôrto

1º-SECRETÁRIO: Senador Enéas Faria

2º-SECRETÁRIO: Senador João Lobo

3º-SECRETÁRIO: Senador Marcondes Gadelha

4º-SECRETÁRIO: Senadora Eunice Michlles

SUPLENTES DE SECRETÁRIOS

Senador Martins Filho

Senador Alberto Silva

Senador Mário Maia

Senador Benedito Canelas

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DIRETOR-GERAL: Lourival Zagonel dos Santos

SECRETARIO-GERAL DA MESA: Nerione Nunes Cardoso

DIRETOR DA ASSESSORIA: Abelardo Gomes Filho

CONSULTOR-GERAL: Alberto Moreira de Vasconcellos

DIRETORES DAS SECRETARIAS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA: Luiz do Nascimento Monteiro

SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS: João Orlando Barbosa Gonçalves

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: Francisco Gonçalves de Araújo

SECRETARIA LEGISLATIVA: Edith Balassíni

SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS: Humberto Leal Vieira

DIRETORES DAS SUBSECRETARIAS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: Vicente Sebastião de Oliveira

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO: Amaury Gonçalves Martins

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL: Paula Cunha Canto de Miranda

SUBSECRETARIA DE ANAIS: Armando Pereira Alvim

SUBSECRETARIA DE ANÁLISE: Yamil e Souza Dutra

SUBSECRETARIA DE ARQUIVO: Sara Ramos de Figueiredo

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL: Valteno Alves Ribeiro

SUBSECRETARIA DE ATA: Luiz Paulo Garcia Parente

SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA: Pérola Cardoso Raulino

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES: Daniel Reis de Souza

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL: Maria Thereza Magalhães Mota

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO: Áurea Machado de Araújo

SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO: Washington Tadeu de Mello

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS: Leyla Castello Branco Rangel

SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA: Célio Ribeiro Barbosa Silva

SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE: Nilson Avelar

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO: José Carlos Alves dos Santos

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Glória Maria Ribeiro Pinto de Almeida

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS: Ferix Antonio Orro

SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA: Paulo Cesar Siqueira Birbeire

SUBSECRETARIA TÉCNICA E JURÍDICA: Edgard Lincoln de Proença Rosa

SUBSECRETARIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA: Heraldo de Abreu Coutinho

DIRETOR DA REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO: Deusdedit Miranda

SUMÁRIO

Pág.

RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1985

– Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais 3

RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1985

– Cria, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea a, do Regimento Interno, Comissão de Inquérito, para os fins que específica 3

RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1985

– Cria a Comissão de Ciência e Tecnologia 5

RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1985

– Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a realizar estudos sobre Reforma Tributária 6

RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1985

– Aprova o relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências 6

RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1985

– Aprova as conclusões e recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1, de 1983, e destinada a investigar os problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro 7

RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1985

– Cria Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a gestão das sociedades de economia mista nas quais a União detenha maioria acionária 7

RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1985

– Adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições de Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o processo de fiscalização, pela Câmara das Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta 8

RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1985

– Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 2, de 1985, destinada a investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Habitasul 11

RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1985

– Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira 11

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1985

– Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do Mercado Financeiro do País 12

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1985

– Cria o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal 12

RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1985

– Institui a Gratificação Legislativa 13

RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1985

– Dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria de servidores inativos do Senado Federal, da Gratificação de Nível Superior e dá outras providências 14

RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1985

– Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta do Nordeste 14

RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1985

– Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais 15

RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1985

– Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 15

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros) 16

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) 16

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Araputanga (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 640.315.909 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e nove cruzeiros) 17

RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) 17

RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil cento e setenta e cinco cruzeiros) 18

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1985

– Autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) a montante de sua dívida consolidada 18

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11,000,000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos) 19

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) 20

RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinquenta e dois bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 20

RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros) 21

RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.350.100.000 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros) 21

RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinquenta e um bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e quatorze cruzeiros) 22

RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) 22

RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) 23

RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) 24

RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1985

– Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 75.338.274.875 (setenta e cinco bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 24

RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,800,000.00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos) 25

RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) 25

RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor do Cr\$ 14.659.239.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) 26

RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 79,000,000.00 (setenta e nove milhões de dólares americanos) 26

RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) 27

RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros) 23

RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.352.802.000 (sete bilhões novecentos e cinqüenta e dois milhões e oitocentos e dois mil cruzeiros) 28

RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.487.433,380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros) 29

RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,500,000.00 três milhões e quinhentos mil dólares americanos) 29

RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao programa de obras viárias e de saneamento na cidade de Manaus 30

RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) 30

RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 8.177,000.00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil dólares americanos) 31

RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) 31

RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Investimento do Estado..... 32

RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos) 32

RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) 33

RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (trezentos bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) 34

RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 66,500,000.00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares americanos) 34

RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros) 35

RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) 35

RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinqüenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 36

RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros) 36

RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 197,600,000.00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos) 37

RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Mambaí, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.221.139 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros) 37

RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 130,000,030,00 (cento e trinta milhões de dólares americanos), destinada a financiar o Plano de Ação do Governo daquele Estado 38

RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1985

– Modifica a relação do art. 1º da Resolução nº 108, de 5 de dezembro de 1984, que autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), destinada ao programa de infra-estrutura rural daquele Estado 39

RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros) 39

RESOLUÇÃO N. 61 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) 40

RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1985

– Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1984, que autoriza o Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) 40

RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1985

– Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 135, de 6 de dezembro de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Município 41

RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1985

– Altera a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições 41

RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros) 42

RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros) 42

RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros) 43

RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos) destinada ao Programa Rodoviário do Estado 43

RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros) 44

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 44

RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) 45

RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a realocização do empreendimento, aprovado pela Resolução nº 343, de 30 de setembro de 1983 45

RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros) 46

RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado da Rio de Janeiro a elevar em 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 46

RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) 47

RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses) 47

RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.327.244.778 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros) 48

RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1985

– Aprova o Relatório, a Conclusão e Recomendação da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal O Estado de S. Paulo sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Polônia 48

RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1985

– Dispõe sobre a tramitação da Proposta de Fiscalização e Controle 49

RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1985

– Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1984, destinada a analisar o funcionamento do Sistema Financeiro e de seu principal Agente Financeiro – Banco Nacional da Habitação – BNH 50

RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1985

– Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a realizar estudos sobre Reforma Tributária 51

RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1985

– Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 15, de 1984, destinada a estudar aspectos relacionados com a Produção de Alimentos e Corredor de Exportação (CEEPACE) 51

RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1985

– Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 122/84, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar a operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos, destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado 52

RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1985

– Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 129, de dezembro de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares americanos), destinada a financiar o programa de investimentos daquela Prefeitura 52

RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.335.608.228 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros) 53

RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares americanos) 53

RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 152.711.060 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e onze mil e sessenta cruzeiros) 54

RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Timóteo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.812.900.380 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros) 54

RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.197.659.784 (cinco bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) 55

RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, em Cr\$ 265.325.520.000 (duzentos e sessenta e cinco bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada 55

RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) 56

RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 171.802.465.372 (cento e setenta e um bilhões, oitocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada 56

RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.834.526.659 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinqüenta e nove cruzeiros) 57

RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1985

– Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1981 57

RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1985

– Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 2, de 1985, destinada a "investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Habitasul" 58

RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1985

– Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a "investigar a crise na Previdência Social brasileira" 58

RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1985

– Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, que "investiga o funcionamento do Mercado Financeiro do País" 58

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1985

– Dá nova redação ao item XI do art. 16 e à, alínea "j" do art. 419 do Regimento Interno 59

RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1985

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e do art. 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, que regulamentou as leis mencionadas 59

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1985

– Suspende a execução dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo 60

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1985

– Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 7.266, de 11 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro 60

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) 60

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) 61

RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1985

– Prorroga por 120 (cento e vinte dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a "Investigar a persistência da pobreza absoluta no Nordeste" 61

RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1986

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) 62

RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros) 62

RESOLUÇÃO N. 107 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros) 63

RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Lajes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) 63

RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) 64

RESOLUÇÃO N. 110 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros) 64

RESOLUÇÃO N. 111 – DE 1985

– Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 75/85, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos a vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) 65

RESOLUÇÃO N. 112 – DE 1985

– Dá nova redação ao inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal 65

RESOLUÇÃO N. 113 – DE 1985

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea “h” do inciso I do art. 1º da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul 66

RESOLUÇÃO N. 114 – DE 1985

– Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada 66

RESOLUÇÃO N. 115 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul, a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, operação de crédito no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), para os fins que especifica 66

RESOLUÇÃO N. 116 – DE 1985

– Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a "realizar estudos sobre Reforma Tributária" 67

RESOLUÇÃO N. 117 – DE 1985

– Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais 67

RESOLUÇÃO N. 118 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentas e quarenta e três cruzeiros) 68

RESOLUÇÃO N. 119 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) 68

RESOLUÇÃO N. 120 – DE 1985

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 213 da Lei Complementar nº 28, de 1982, do Estado da Paraíba 69

RESOLUÇÃO N. 121 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), para os fins que, especifica 69

RESOLUÇÃO N. 122 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) 70

RESOLUÇÃO N. 123 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos) 70

RESOLUÇÃO N. 124 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a levar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada 71

RESOLUÇÃO N. 125 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) 71

RESOLUÇÃO N. 126 – DE 1985

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969 72

RESOLUÇÃO N. 127 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), para o fim que especifica 72

RESOLUÇÃO N. 128 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 341.877.815.580 (trezentos e quarenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) 72

RESOLUÇÃO N. 129 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.672.261.865 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros) 73

RESOLUÇÃO N. 130 – DE 1985

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo 73

RESOLUÇÃO N. 131 – DE 1985

– Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1984, destinada a “analisar o funcionamento do Sistema Financeiro e de seu principal agente financeiro – Banco Nacional da Habitação – BNH” 74

RESOLUÇÃO N. 132 – DE 1985

– Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 7, de 1985, destinada a “investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista” 74

RESOLUÇÃO N. 133 – DE 1985

– Autoriza o Governo da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A., o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. – FLONIBRA, e o total da área, cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal 75

RESOLUÇÃO N. 134 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a realizar operações de crédito externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos) 75

RESOLUÇÃO N. 135 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) 76

RESOLUÇÃO N. 136 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros) 76

RESOLUÇÃO N. 137 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros) 77

RESOLUÇÃO N. 138 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.128,299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) 77

RESOLUÇÃO N. 139 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros)..... 78

RESOLUÇÃO N. 140 – DE 1985

– Altera a Resolução nº 98, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições 78

RESOLUÇÃO N. 141 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos) 79

RESOLUÇÃO N. 142 – DE 1985

– Dispõe sobre Requerimento de Informações e dá outras providências 80

RESOLUÇÃO N. 143 – DE 1985

– Suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto 81

RESOLUÇÃO N. 144 – DE 1985

– Autoriza a Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) 81

RESOLUÇÃO N. 145 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000.000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) 81

RESOLUÇÃO N. 146 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares americanos) 82

RESOLUÇÃO N. 147 – DE 1985

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) 83

RESOLUÇÃO N. 148 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e oitenta e

seis cruzeiros) 83

RESOLUÇÃO N. 149 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) 84

RESOLUÇÃO N. 150 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros) 84

RESOLUÇÃO N. 151 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) 85

RESOLUÇÃO N. 152 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.053.744.725 (um bilhão cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) 85

RESOLUÇÃO N. 153 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.473,178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros) 86

RESOLUÇÃO N. 154 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros) 86

RESOLUÇÃO N. 155 – DE 1985

– Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 32.242 728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) 87

RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

VOLUME 15

1985

Volumes publicados: 1. 1946/1959, 2. 1960/1967, 3. 1968/1973, 4. 1974, 5. 1975, 6. 1976, 7. 1977, 8. 1978, 9. 1979, 10. 1980, 11. 1981, 12. 1982, 13. 1983 e 14. 1984.

RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1985

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais.

É constituída, nos termos do art. 170, alínea a, do Regimento Interno, no Senado Federal, uma Comissão de Inquérito, composta de 7 membros, para, no prazo de 120 dias, investigar:

- 1) o aludido processo de desnacionalização que atinge o transporte marítimo brasileiro;
- 2) as razões da difícil situação econômico-financeira em que se encontram os estaleiros nacionais;
- 3) as irregularidades cometidas na aplicação do Fundo de Marinha Mercante;
- 4) as causas da inadimplência de empresas de navegação para com o FMN.

Tendo em vista a proposição de medidas capazes de:

- a) fazer justiça, no tocante às irregularidades cometidas; e
- b) recuperar as importantes atividades de transporte marítimo e de construção naval gravemente afetadas.

A referida CPI será constituída de 7 (sete) membros e terá um prazo de 120 dias para apresentar seu relatório.

Sala das Sessões, 5 de março de 1985. – Roberto Saturnino – Carlos Chiarelli – Henrique Santillo – Humberto Lucena – Gastão Müller – Jorge Bornhausen – Saldanha Derzi – Fábio Lucena – Pedro Simon – Severo Gomes – Guilherme Palmeira – Itamar Franco – Nelson Carneiro – Cid Sampaio – Luiz Cavalcante – Mauro Borges – Eunice Michiles – Mário Maia – Claudionor Roriz – João Lobo – Affonso Camargo – Alexandre Costa – Passos Pôrto – José Ignácio Ferreira.

DCN, 7 mar. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1985

Cria, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea “a”, do Regimento Interno, Comissão de Inquérito, para os fins que especifica.

Art. 1º – É criada, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, uma Comissão de Inquérito destinada a investigar e analisar em profundidade as origens e as causas que determinaram a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Banco Habitasul S.A.

Parágrafo único – Na execução da competência prevista neste artigo, a Comissão, dentre outros, terá os seguintes objetivos:

- a) identificar responsabilidades, seja no setor público, seja no setor privado, especialmente nos órgãos de controle e fiscalização bancária ;
- b) oferecer alternativas para o soerguimento da economia do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) avaliar os mecanismos de controle do Sistema Financeiro Nacional;
- d) sugerir medidas capazes de equacionar e oferecer solução para a situação de insegurança e intranquilidade pela qual estão passando os empregados das duas empresas mencionadas.

Art. 2º – A Comissão constituir-se-á de 7 (sete) membros e terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar suas conclusões.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, – Carlos Chiarelli.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

(Destinada a investigar as causas que culminaram na crise do Sulbrasileiro e Habitasul)

- 1 – Carlos Chiarelli
- 2 – Claudionor Roriz
- 3 – João Lobo
- 4 – José Lins
- 5 – Guilherme Palmeira
- 6 – Eunice Michiles
- 7 – João Calmon
- 8 – Mário Maia
- 9 – Nelson Carneiro
- 10 – Gastão Müller
- 11 – Hélio Gueiros
- 12 – Mauro Borges
- 13 – Fábio Lucena
- 14 – Altevir Leal
- 15 – Luiz Cavalcante
- 16 – Jorge Kalume
- 17 – Benedito Ferreira
- 18 – Passos Pôrto
- 19 – Alberto Silva
- 20 – Alfredo Campos
- 21 – Jutahy Magalhães
- 22 – Moacyr Dalla
- 23 – Almir Pinto

DCN, 7 mar. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1985

Cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

Art. 1º – Os arts. 73 e 78 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 73**.....

.....
18) de Ciência e Tecnologia (CCT).

Art. 78.....

.....
17) de Ciência e Tecnologia, 7 (sete).”

Art. 2º – À Comissão de Ciência e Tecnologia compete opinar sobre:

I – proposições que tratem de assuntos referentes à ciência e à tecnologia ;

II – políticas relativas à ciência e à tecnologia;

III – planejamento e execução de planos e programas de interesse do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, envolvendo, entre outros: formação, aperfeiçoamento e fixação de recursos humanos qualificados; infra-estrutura de apoio, notadamente os centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos; sistemas de normatização e de certificação de garantia e controle de qualidade, de propriedade industrial e de metrologia; estímulo e proteção ao inventor; coleta e difusão de informações; capacitação em projetos básicos para produção de conhecimentos, de instrumentação e insumos: medidas normativas e de controle sobre orçamento aplicações e custos financeiros; incentivos fiscais ao sistema empresarial;

IV – atos internacionais concernentes às atribuições da Comissão.

Parágrafo único. Constitui destacado interesse da Comissão os recursos naturais e o meio ambiente, bem como as tecnologias avançadas, em especial no campo de Informática.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de abril de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 18 abr. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento n. 196, de 1982, destinado a realizar estudos sobre Reforma Tributária.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento n. 196, de 1982, destinada a realizar estudos sobre Reforma Tributária.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1985. – Cid Sampaio – Galvão Modesto – Luiz Cavalcante – Marcelo Miranda – Jutahy Magalhães – Carlos Lyra – Alfredo Campos – Carlos Chiarelli – Gastão Müller – Mário Maia – Helvídio Nunes – Hélio Gueiros – Américo de Souza – Lourival Baptista – Alcides Saldanha – João Lobo – José Lins – Guilherme Palmeira – Jaison Barreto – Fábio Lucena – Gabriel Hermes – Humberto Lucena – João Calmon – Virgílio Távora – César Cals – Marcondes Gadelha.

DCN, 19 abr. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1985

Aprova o relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências.

Art. 1º – São aprovados o relatório e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução n. 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, sua causas e conseqüências.

Art. 2º – Serão enviadas cópias do relatório e das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere o artigo anterior:

I – à Presidência da República, aos Ministérios da Justiça, do Trabalho, da Previdência e Assistência Social e da Educação e Cultura;

II – aos Governos estaduais e às Prefeituras das Capitais e das cidades de mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

III – às Secretarias estaduais de Justiça, de Segurança Pública, de Eerviço Social e de Educação;

IV – às Universidades públicas e privadas;

V – às associações e aos órgãos representativos de pais, educadores, professores, advogados, magistrados, membros do Ministério Público, policiais, assistentes sociais, médicos, psicólogos, sociólogos, comunicadores sociais, igrejas e clubes de serviços.

Art. 3º – A Mesa do Senado Federal editará as conclusões e o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere esta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 26 abr. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1985

Aprova as conclusões e recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução n. 1, de 1983, e destinada a investigar os problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

Art. 1º – São aprovadas as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução n. 1, de 1983, e destinada a investigar os problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

Art. 2º – O anteprojeto dispendo sobre a Política Nacional de de População e Planejamento Familiar, apresentado como conclusão pela Comissão Parlamentar de Inquérito, será enviado à Presidência da República para que esta possa submeter seus princípios ao Congresso Nacional

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 26 abr. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1985

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a gestão das sociedades de economia mista nas quais a União detenha maioria acionária.

Art. 1º – É criada, nos termos do art. 170, letra b, do Regimento Interno, Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a analisar a gestão das sociedades de economia mista nas quais a União detenha maioria acionária.

Parágrafo único – Na análise de que trata este artigo serão levados em conta os métodos de formulação das políticas dessas empresas e o processo de tomada de decisões, para verificar sua adequação ao interesse público.

Art. 2º – A Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere o artigo anterior será integrada de 9 (nove) membros e terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1985

Adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta.

Art. 1º – O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 52** –

26-A) autorizado pela Mesa, dirigir-se à Presidência da República a fim de solicitar informações ou documentos da interesse da Comissão de Fiscalização e Controle;

“**Art. 73** – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- 1) Diretora (CDIR) ;
- 2) de Agricultura (CA) ;
- 3) de Assuntos Regionais (CAR) ;
- 4) de Ciência, e Tecnologia (CCT) ;
- 5) de Constituição e Justiça (CCJ) ;
- 6) do Distrito Federal (DF) ;
- 7) de Economia (CE) ;
- 8) de Educação e Cultura (CEC) ;
- 9) de Finanças (CF) ;
- 10) de Fiscalização e Controle (CFC) ;
- 11) de Legislação Social (CLS) ;
- 12) de Minas e Energia (CEME) ;
- 13) de Municípios (CM) ;
- 14) de Redação (CR) ;
- 15) de Relações Exteriores (CRE) ;
- 16) de Saúde (CS) ;
- 17) de Segurança Nacional (CSN) ;
- 18) de Serviço Público (CSPC) ;
- 19) de Transporte, Comunicações e Obras Públicas (CT).”

Art. 74 – As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, sobre eles manifestando-se na forma prevista neste Regimento e, no âmbito das respectivas competências, propor à Comissão de Fiscalização e Controle a fiscalização de atos do Poder Executivo e da administração indireta.

.....

Art. 78 – A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais Comissões Permanentes o seguinte número de membros :

- 1) Agricultura, 7(sete);
- 2) Assuntos Regionais, 7 (sete);
- 3) Ciência e Tecnologia, 7 (sete);

- 4) Constituição e Justiça, 13 (treze);
- 5) Distrito Federal, 11 (onze);
- 6) Economia, 11(onze);
- 7) Educação e Cultura, 9 (nove);
- 8) Finanças, 17 (dezesete);
- 9) Fiscalização e Controle, 17 (dezesete);
- 10) Legislação Social, 7 (sete);
- 11) Minas e Energia, 7(sete);
- 12) Municípios, 17 (dezesete);
- 13) Redação, 5 (cinco);
- 14) Relações Exteriores, 15 (quinze);
- 15) Saúde, 7 (sete);
- 16) Segurança Nacional, 7 (sete);
- 17) Serviço Público Civil, 7 (sete);
- 18) Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 7 (sete).

Art. 108-A – À Comissão de Fiscalização e Controle compete a fiscalização dos atos do Poder Executivo da União e do Distrito Federal e os da Administração indireta, podendo para esse fim:

- a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo;
- b) opinar sobre a compatibilidade da execução orçamentária com os Planos e Programas de Governo e destes como objetivos aprovados em lei;
- c) solicitar a convocação de Ministros de Estado e dirigentes da administração direta e indireta;
- d) solicitar, por escrito, informações à administração direta e à indireta, sobre matéria sujeita a fiscalização e controle;
- e) requisitar documentos públicos necessários à elucidação do fato objeto da fiscalização e controle;
- f) providenciar a efetuação de perícias e diligências;
- g) providenciar a interação do Senado Federal com o Tribunal de Contas da União, nos termos do parágrafo 1º do artigo 70 da Constituição;
- h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita o exercício de fiscalização e controle, inclusive os referidos no art. 71 da Constituição;
- i) interagir com a Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional, com vistas ao amplo cumprimento do disposto na art. 45 da Constituição;
- j) propor ao Plenário do Senado Federal as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação.”

“**Art. 164** –

I –

b) ressalvado o disposto no art. 108-A, alínea f, a realização de diligências;

Art. 167 –

Parágrafo único – A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse da Comissão de Fiscalização e Controle, sujeitará o infrator a pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.”

“**Art. 419** –

a) nos casos do inciso I, a Presidência oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista de informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá ao Senado

Federal, no prazo que lhe estipular, não superior a 30 (trinta) dias. Se a solicitação decorrer de convocação da Comissão de Fiscalização e Controle, o prazo previsto nesta alínea não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 2º – A Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal poderá reunir-se conjuntamente com a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de maio de 1985. – Senador José Fragelli Presidente.

DCN, 25 maio 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 2, de 1985, destinada a investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Habitasul

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 2, de 1985, destinada a investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Habitasul.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1985. – Aderbal Jurema – Alcides Saldanha – Alexandre Costa – Altevir Leal – Carlos Alberto – Carlos Criarelli – Cid Sampaio – Fábio Lucena – Gabriel Hermes – Gastão Müller – Hélio Gueiros – Helvídio Nunes – João Calmon – José Ignácio Ferreira – José Lins – Jutahy Magalhães – Lomanto Júnior – Lourival Baptista – Luiz Cavalcante – Marcelo Miranda – Moacyr Duarte – Nivaldo Machado – Odacir Soares – Raimundo Parente – Roberto Saturnino – Roberto Wypych – Saldanha Derzi – Virgílio Távora.

DCN, 25 maio 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1985. – Aderbal Jurema – Alcides Saldanha – Alexandre Costa – Altevir Leal – Carlos Alberto – Carlos Chiarelli – Cid Sampaio – Fábio Lucena – Gabriel Hermes – Gastão Müller – Hélio Gueiros – Helvídio Nunes – João Calmon – José Ignácio Ferreira – José Lins – Jutahy Magalhães – Lomanto Júnior – Lourival Baptista – Luiz Cavalcante – Marcelo Miranda – Moacyr Duarte – Nivaldo Machado – Odacir Soares – Raimundo Parente – Roberto Saturnino – Roberto Wypych – Saldanha Derzi – Virgílio Távora.

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do Mercado Financeiro do País.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 90 (noventa) dias nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a Investigar o funcionamento do Mercado Financeiro do País.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1985. – Aderbal Jurema – Alcides Saldanha – Alexandre Costa – Altevir Leal – Carlos Alberto – Carlos Chiarelli – Cid Sampaio – Fábio Lucena – Gabriel Hermes – Gastão Müller – Hélio Gueiros – Helvídio Nunes – João Calmon – José Ignácio Ferreira – José Lins – Jutahy Magalhães – Lomanto Júnior – Lourival Baptista – Luiz Cavalcante – Marcelo Miranda – Moacyr Duarte – Nivaldo Machado – Odacir Soares – Raimundo Parente – Roberto Saturnino – Roberto Wypych – Saldanha Derzi – Virgílio Távora.

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1985

Cria o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal.

Art. 1º – Fica criado o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal Com a destinação de amparar a família de servidor falecido.

Parágrafo único – São considerados participantes do Pecúlio os ocupantes de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Partes Permanente e Suplementar, assim como os aposentados.

Art. 2º – O pecúlio ora instituído corresponderá ao montante a ser descontado de todos os mutuários, no mês que se seguir ao falecimento do participante, de uma diária para cada óbito até o máximo de 2 (duas).

Art. 3º – O pagamento do pecúlio será devido:

- a) do cônjuge;
- b) à companheira ou ao companheiro que na data do falecimento do servidor ou servidora, com ele ou com ela vivia há mais de 5 (cinco) anos, dispensada esta exigência se da união houver filho;
- c) aos herdeiros legais;
- d) ao beneficiário designado pelo servidor, quando inexistirem os acima previstos.

Art. 4º – Fica a Comissão Diretora autorizada a regulamentar a presente resolução, no prazo de 90 (noventa) dias e a promover os estudos destinados à extensão do pecúlio aos servidores não abrangidos, inclusive os que ocupam cargos, empregos ou funções nos órgãos supervisionados.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1985.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de maio de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1985

Institui a Gratificação Legislativa.

Art. 1º – É instituída a Gratificação Legislativa, na forma estabelecida por esta resolução, equivalente a até 80% (oitenta por cento), calculados sobre o valor do vencimento ou salário base do cargo ou emprego.

Art. 2º – Somente será concedida a Gratificação Legislativa aos servidores no efetivo Exercício dos respectivos cargos ou empregos no Senado Federal e nos órgãos supervisionados.

Art. 3º – A Gratificação Legislativa, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do servidor que a tenha percebido na data da aposentadoria e não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

Art. 4º – Aos servidores já aposentados a incorporação da Gratificação Legislativa far-se-á no mesmo percentual atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 5º – A concessão da Gratificação Legislativa não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus legalmente os servidores alcançados por esta resolução, inclusive a Gratificação de Nível Superior, instituída pela Lei. n. 6.908, de 21 de maio de 1981.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere este artigo não fazem jus às gratificações instituídas pelos Decretos-leis n^{os} 2.114, de 23 de abril de 1984, 2.191, de 26 de dezembro de 1984, 2.200, de 26 de dezembro de 1984, 2.211, de 31 de dezembro de 1984, 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e outras de natureza assemelhada.

Art. 6º – A Comissão Diretora do Senado Federal regulamentará o disposto nesta resolução.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos do Senado Federal e dos órgãos supervisionados.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1985

Dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria de servidores inativos do Senado Federal, da Gratificação de Nível Superior e dá outras providências.

Art. 1º – A Gratificação de Nível Superior, instituída pela Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, com as modificações posteriores, incorpora-se aos proventos dos servidores aposentados anteriormente à vigência da Resolução n. 21, de 1980.

§ 1º – A gratificação de que trata este artigo não poderá ser paga cumulativamente com qualquer parcela incorporada aos proventos e cuja percepção ou retribuição seja com ela considerada incompatível.

§ 2º – O disposto neste artigo alcança os servidores que, se estivessem em atividade, seriam beneficiados com a concessão da vantagem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 8 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta do Nordeste.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 90 (noventa) dias nos termos do art. 178, do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta no Nordeste.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1985. – Jutahy Magalhães – Cid Sampaio – Mário Maia – Fábio Lucena – Raimundo Parente – Hélio Gueiros – Alexandre Costa – João Castelo – Américo de Souza – Helvídio Nunes – Cesar Cals – José Lins – Moacyr Duarte – Marcondes Gadelha – Nivaldo Machado – Carlos Lyra – Albano Franco – Lourival Baptista – Passos Pôrto – João Calmon – José Ignácio Ferreira – Alfredo Campos – Benedito Ferreira – Marcelo Miranda – Saldanha Derzi – Jaison Barreto – Carlos Chiarelli – Alcides Saldanha – Octávio Cardoso.

DCN, 22 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. – Marcelo Miranda – Cid Sampaio – Fábio Lucena – Mário Maia – Raimundo Parente – Hélio Gueiros – Alexandre Costa – João Castelo – Américo de Souza – Helvídio Nunes – Cesar Cals – José Lins – Moacyr Duarte – Marcondes Gadelha – Nivaldo Machado – Carlos Lyra – Albano Franco – Lourival Baptista – Jutahy Magalhães – João Calmon – José Ignácio Ferreira – Alfredo Campos – Benedito Ferreira – Saldanha Derzi – Jaison Barreto – Carlos Chiarelli – Alcides Saldanha – Octávio Cardoso.

DCN, 26 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1985

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e

setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada

Art. 1º – É o Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos pelos itens I, II, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com as alterações da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 23.401.692

Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais – Tipo Reajustável (ORTM), e equivalente a Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros), considerando o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinada ao financiamento do Programa de Trabalho daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Cotia, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de trabalho daquele Município.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.893, de 4 de dezembro de 1984.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araputanga (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 640.315.909 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e nove cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 640.315.909 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e nove cruzeiros), correspondente a 39.599,96 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sajetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa rodoviário daquele Estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 9.723, de 5 de junho de 1985.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) correspondente a 1.905,87 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 16.169,61 (dezesseis mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e um centavos), vigente em setembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1985

Autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.878.295 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina – Tipo Reajustável (ORTN), equivalente a Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros), considerado a valor nominal do título de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, destinada ao giro de parte de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível durante o exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11,000,000 00 (onze milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina, em caráter excepcional, autorizado a realizar, com garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares norte - americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à liquidação de débitos externos vencidos nos exercícios de 1983 e 1984.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.470, de 30 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 9.573, de 8 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.408.892 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, tipo Reajustável (ORTE-RS), equivalente a Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos e dez cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinada ao giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos itens I e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a prestação de garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), em operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões duzentos e noventa e um mil cruzeiros), destinada à pesquisa, de modelos de análises de informações colhidas durante a escavação de túneis singelos da extensão norte do Metrô, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil os respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.360.100.000 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, operação de crédito no valor de Cr\$ 5.360.10.000 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros), correspondente a 300.000 UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinquenta

e um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e quatorze cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar temporariamente os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinquenta e um bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e quatorze cruzeiros), equivalente a 2.345.900 ORTN, considerado o valor da ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinada à implantação do Sistema Intermunicipal do 1º Módulo do Programa de Ação Imediata de Trolebus na Região Metropolitana de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar programa de infra-estrutura econômico-social na área de transporte ferroviário daquele Estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação

com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.570, de 16 de outubro de 1982, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000. 00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa, de trabalho daquele Município.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a, ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do atr. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 5.529, de 11 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1985

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 75.338.274.875 (setenta e cinco bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de registrar uma emissão de 3.407.359 Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado de Minas Gerais, equivalente a Cr\$ 75.338.274.875 (setenta e cinco bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta, e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinada à complementação do giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível durante o corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,800,000.00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,800,000.00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar a liquidação de compromissos externos já existentes em 1984.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 189, de 18 de dezembro de 1980, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.239.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 14.659.239.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) correspondente a 6.00.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à aplicação em programas do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79,000,000.00 (setenta e nove milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79,000,000.00 (setenta e nove milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado, obedecido o seguinte cronograma:

	US\$ Milhões
1985	40,0
1986	39,0

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Especial nº 1.598, de 12 de julho de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de melhoria no sistema viário e de infra-estrutura hídrica do Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratação: em 1985, US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.986, de 28 de fevereiro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, nos termos da art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões e oitocentos e dois mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões e oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 13254,67 vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.487.433,380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Sergipe nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.487.433,380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros), correspondentes a 414.000 ORTN, considerado o valor da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à implantação, reforço e melhoria do sistema de abastecimento de água na Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externa, na valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junta a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar programa de infra-estrutura urbana do Município.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com a Banco Central do Brasil, de acordo com o estabelecido na artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.253, de 26 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao programa de obras viárias e de saneamento na cidade de Manaus.

Art. 1º – É o Governo do Estado da Amazonas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a execução de obras viárias e de saneamento na cidade de Manaus (AM), obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985 US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanas); em 1986, US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovadas pela Poder Executivo Federal, inclusive a exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com a Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregadas da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 1.678, de 8 de março de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 8,177,000.00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 8,177,000.00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada, especificamente, a financiar a rolagem de sua dívida externa.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito na valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, na respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Investimentos do Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junta a grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa de Investimentos do Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares americanos).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974,

obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.482, de 4 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à liquidação de compromissos externos vencidos em 1984.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 6.470, de 30 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o seu programa de refinanciamento da dívida externa.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.730, de 5 de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (trezentos bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.154.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), correspondente a 1.000.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 12.254,67, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado do Acre S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada a execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, nos conjuntos habitacionais da COHAB/Acre, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta, resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 66,500,000.00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 66,500,000.00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeiro do Governo Federal e ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.829, de 1º de março de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$

7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867,42, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada a execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, na respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1967, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho/84, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 65.956.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinqüenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.691.519 Obrigações do Tesouro do Estado da Rio de Janeiro – Tipo Reajustáveis (ORTNJ), equivalente a Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinqüenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e três cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, destinado à complementação da giro da dívida consolidada

interna mobiliária, vencida no exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros), correspondente a 146.962 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente no 3º trimestre de 1984, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU, destinada a complementar recursos para a execução do projeto de um Centro de Abastecimento na sede do Município, abrangendo a elaboração de estudos, projetos e as construções civis, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 197,600,000.00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina, em caráter excepcional, autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 197,600,000.00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao resgate de dívidas junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, aos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.471, de 30 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data, de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mambai, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.221.139 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Mambai, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito na valor de Cr\$ 33.221.139 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros), correspondente a 5.153 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 6.469,55, vigente em novembro de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção e equipamento de escolas de 1º grau na zona rural do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares americanos), destinada a financiar o Plano de Ação do Governo daquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar os investimentos do Programa de Ação do Governo nos setores de armazenagem d'água e irrigação, de eletrificação rural, de rodovias estaduais e no saneamento financeiro da Banco do Estado da Paraíba S.A., bem como promover o reescalonamento das dívidas do Governo da Estado, junto ao Banco do Nordeste do Brasil e ao Desembanco, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985 – US\$ 65,000,000.00 (sessenta e cinco milhões de dólares americanos); em 1986 – US\$ 65,000,000.00 (sessenta e cinco milhões de dólares americanos).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central da Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.686, de 14 de fevereiro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1985

Modifica a redação do artigo 1º da Resolução nº 108, de 5 de dezembro de 1984, que autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), destinada ao programa de infra-estrutura rural daquele Estado.

Art. 1º – O artigo 1º da Resolução nº 108, de 5 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a implementação de um programa de investimento, para a construção e pavimentação de estradas e obras de infra-estrutura básica nas áreas de Transportes, Saúde, Telefonia Rural, bem como o reequipamento do parque de máquinas rodoviárias.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros) correspondente a 207.347,02 ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junta à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora da Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada a construção de escolas de 1º grau e da Biblioteca Municipal, além da ampliação de uma escola rural naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 Jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 61 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$

3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito na valor de Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros), correspondente a 300.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de Rondônia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada à realização de serviços de drenagem, terraplenagem, asfaltamento e construção de creche do Projeto CURA, “Pimenta Bueno” a ser implantado no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1985

Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1984, que autoriza o Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar os programas de implantação e melhoria do sistema viário e de irrigação, daquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) ; em 1986, US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos).”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1985

Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 135, de 6 de dezembro de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Município.

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 135, de 6 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao Programa de Investimentos do Município.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1985

Altera a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Art. 1º – O § 3º, acrescentado pela Resolução nº 93, de 1976, ao art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – A receita líquida, apurada nos termos do parágrafo anterior, será corrigida, mensalmente, desde o mês da sua realização, através de índice aplicável à espécie.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros), correspondente a 14.273,26 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 11.145,99, vigente em maio de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais e meios-fios na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros), correspondente a 127.236,66 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à aquisição de equipamentos pesados, destinados a obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e melhoria do sistema de galerias de águas pluviais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros)-

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros), correspondente a 6.670,99 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de julho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos) destinada ao Programa Rodoviário do Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares

americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa Rodoviário do Estado do Maranhão.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1984, obedecidas as exigências das órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.580, de 4 de julho de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua, publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.144.701.808 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros), correspondente a 347.688,35 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 3.292,32, vigente em março de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de delegacias e postos policiais civis na Região Metropolitana de Salvador, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) a montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 21.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo – ORTP – Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, destinado ao giro de parte de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no transcorrer do exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiáí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.103.491.2b75 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros).

Art. 1º – E a Prefeitura Municipal de Jundiáí, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e tres milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), correspondente a 117.730,86 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada a construção de unidades médico-assistenciais e minireches, além de aquisição de equipamentos afins, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a realocação do empreendimento, aprovado pela Resolução nº 343, de 30 de setembro de 1983.

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a promover a realocação, para o Município de Tremembé, naquele Estado, do empreendimento destinado à implantação de penitenciária prevista para a cidade de São José dos Campos, no mesmo Estado, a ser custeado por operação de crédito no valor equivalente a 441,264,15 ORTN, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de acordo com a autorização contida na Resolução nº 343, de 30 de setembro de 1983.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 752.098.032, (setecentos e cinqüenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 752.098.032

(setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros), correspondente a 139.643,59 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 5.385,85, vigente em setembro de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à reforma do Forte de São Joaquim, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela do nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.030.240 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – ORTRJ – Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinado ao financiamento do Programa de Trabalho do Governo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1985

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente a 161,210 ORTN, valor vigente em dezembro de 1984, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com recursos do Banco Mundial – BIRD, destinada a construção de pontes nas estradas que compõem o Plano Rodoviário do Distrito Federal.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1985

Autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

Art. 1º – É o Governo do Distrito Federal autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junta ao Tesouro francês, destinada a financiar o Programa de Reequipamento do Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.327.244.778 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Nobres, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.327.244.778 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), correspondente a 65.970,67 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 20.118,71, vigente em novembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meio-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pela Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 29 jun. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1985

Aprova o Relatório, a Conclusão e Recomendação da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal “O Estado de S. Paulo”, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Polônia.

Art. 1º – São aprovados o Relatório, a Conclusão e Recomendação da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal O Estais de S. Paulo, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Governo da República Popular da Polônia.

Art. 2º – Serão enviados ao Poder Executivo, para as devidas medidas saneadoras, todos os depoimentos e documentos sobre a disputa entre o Instituto do Açúcar e do Alcool – IAA e a Trading Costa Pinto e o envolvimento da Mapa Comércio e Empreendimentos Internacionais.

Art. 3º – A Mesa do Senado Federal editará o Relatório, a Conclusão e Recomendação, bem como os Anexos referentes ao presente Projeto de Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 9 ago. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1985

Dispõe sobre a tramitação da Proposta de Fiscalização e Controle.

Art. 1º – Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, qualquer membro do Senado Federal poderá apresentar à Mesa do Senado, proposta de fiscalização de atos do Poder Executivo, da Administração Direta ou Indireta

Art. 2º – Lida a proposta no Plenário, nos termos do item III, a, do art. 259 do Regimento Interno, a Mesa do Senado providenciará a sua imediata distribuição à Comissão de Fiscalização e Controle, que a apreciará quanto à sua pertinência.

§ 1º – Considerada impertinente, a proposta será remetida ao Arquivo, cabendo recurso ao Plenário do Senado Federal no prazo de 8 dias úteis.

§ 2º – Julgada pertinente a proposta, o Presidente da Comissão designará Relator para a matéria objeto da fiscalização.

§ 3º – A proposta julgada pertinente, nos termos do § 2º deste artigo, ficará à disposição dos membros do senado para a apresentação de emendas, durante 15 dias, para a apresentação de emendas, durante 15 dias, prazo que será reduzido para 8 dias no caso de urgência votada pela Comissão.

§ 4º – As emendas aprovadas pela Comissão serão incorporadas à proposta de fiscalização após o que será lavrado um “Termo de Instauração de Fiscalização”, do qual constará o prazo concedido ao relator para o cumprimento de sua tarefa Do Termo de Instauração de Fiscalização serão remetidas, de pronto, cópias à Mesa Diretora do Senado e ao Relator.

§ 5º – O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério da Comissão.

Art. 3º – O parecer do Relator, após aprovado pela Comissão, será publicado e distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia, com exclusividade, nos termos do item 9 do art. 389 do Regimento Interno do Senado.

§ 1º – Resultando da Fiscalização providências que devam ser objeto de projeto de lei, este terá sua tramitação normal no Congresso.

§ 2º – Resultando da Fiscalização medidas apenas corretivas, estas, depois de aprovadas pelo Plenário do Senado Federal, serão encaminhadas à entidade fiscalizada.

§ 3º – O parecer que concluir pela responsabilidade de gestores da administração, depois de aprovado pelo Plenário do Senado Federal, por maioria de votos, será remetido ao Procurador-Geral da República, para a competente ação judicial nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º – Compete à Comissão de Fiscalização e Controle redigir a redação final do projeto de lei oriundo de proposta de Fiscalização.

Art. 5º – Aplicam-se aos processos da Comissão de Fiscalização e Controle, no que não conflitar com os termos desta Resolução, as disposições do Regimento do Senado relativos ao andamento dos processos das Comissões de Inquérito.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de agosto de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 13 ago. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1984, destinada a analisar o funcionamento do Sistema Financeiro e de seu principal Agente Financeiro – Banco Nacional da Habitação – BNH.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 90 (noventa) dias nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1984, destinada a analisar o funcionamento do Sistema Financeiro e de seu principal agente financeiro – Banco Nacional da Habitação – BNH.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1985. – José Ignácio Ferreira – Cid Sampaio – Fábio Lucena – Raimundo Parente – Hélio Gueiros – Alexandre Costa – João Castelo – Américo de Souza – Helvídio Nunes – Cesar Cals – José Lins Lins – Moacyr Duarte – Marcondes Gadelha – Nivaldo Machado – Carlos Lyra – Albano Franco – Lourival Baptista – Passos Pôrto – Jutahy Magalhães – João Calmon – Alfredo Campos – Benedito Ferreira – Marcelo Miranda – Saldanha Derzi – Jaison Barreto – Carlos Chiarelli – Acides Saldanha – Octávio Cardoso – Mário Maia.

DCN, 15 ago. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a realizar estudos sobre Reforma Tributária.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 90 (noventa) dias nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a realizar estudos sobre Reforma Tributária.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1985. – Cid Sampaio – Mário Maia – Fábio Lucena – Raimundo Parente – Hélio Gueiros – Alexandre Costa – João Castelo – Américo de Souza – Helvídio Nunes – Cesar Cals – José Lins – Moacyr Duarte – Marcondes Gadelha – Nivaldo Machado – Carlos Lyra – Albano Franco – Lourival Bantista – Passos Pôrto – Jutahy – Magalhães – João Calmon – José Ignácio Ferreira – Alfredo Campos – Benedito Ferreira – Marcelo Miranda – Saldanha Derzi – Jaison Barreto – Carlos Chiarelli – Alcides Saldanha – Octávio Cardoso.

DCN, 15 ago. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1985

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 15, de 1984, destinada a estudar aspectos relacionados com a Produção de Alimentos e Corredor de Exportação (CEEPACE)

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias nos termos do art. 178, do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 15, de 1984, destinada a estudar aspectos relacionados com a Produção de Alimentos e Corredor de Exportação (CEEPACE).

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1985. – José Ignácio Ferreira – Cid Sampaio – Fábio Lucena – Raimundo Parente – Hélio Gueiros – Alexandre Costa – João Castelo – Américo de Souza – Hélividio Nunes – Cesar Cals – José Lins – Moacyr Duarte – Marcondes Gadelha – Nivaldo Machado – Carlos Lyra – Albano Franco – Lourival Baptista – Passos Pôrto – Jutahy Magalhães – João Calmon – Alfredo Campos – Benedito Ferreira – Marcelo Miranda – Saldanha Derzi – Jaison Barreto – Carlos Chiarelli – Alcides Saldanha – Octávio Cardoso – Mário Maia.

DCN, 16 ago. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1985

Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 122/84, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar a operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150,000,000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado.

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 122, de 1984, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junta a grupo financiador a ser indicado sob a orientação de Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao programa de investimentos em infra-estrutura econômica.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de agosto de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 30 ago. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1985

Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 129, de dezembro de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares americanos), destinada a financiar o programa de investimentos daquela Prefeitura.

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 129, de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares americanos), ou a equivalente em outras moedas, de principal, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o programa de investimentos daquela Prefeitura e a liquidar parte de compromissos externos existentes e vencidos em 1984.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de setembro de 1985. – Guilherme Palmeira, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 12 set. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.335.608.228 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, nas termos da art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.335.608.228 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e vinte cruzeiros), equivalente a 161.198.46 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 8.285,49, vigente em fevereiro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção e equipamento do Pronto-Socorro Municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 13 set. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Município.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 14.160, de 11 de julho de 1980.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 13 set. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 152.711.060 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e onze mil e sessenta cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da, Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 152.711.060 (cento e cinquenta e dois milhões setecentos e onze mil e sessenta cruzeiros), correspondente a 86.000 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.775,51, vigente em maio de 1982, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, construção de duas lavanderias públicas e modernização do sistema de coleta e tratamento de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banca Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de setembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 14 set. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Timóteo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.812.900.380 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Timóteo, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.812.900.380 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros), correspondente a 514.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67 vigente em julho de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras do projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de setembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 14 set. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.191.659.784 (cinco bilhões, cento e noventa e sete milhões,

seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.197.659.784 (cinco bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente a 392.138 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de programa CURA, no Município. obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, em Cr\$ 265.325.520.000 (duzentos e sessenta e cinco bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) o mandante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 12.000.000 de Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo – tipo reajustável (ORTP), equivalente a Cr\$ 265.325 520.000 (duzentos e sessenta e cinco bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinado a financiamento de projetos de interesse social do Estado a serem implementadas através da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de setembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 21 set. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte cruzeiros) correspondente a 136.948,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17,867, vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de Penitenciária Agroindustrial do Estado de Rondônia, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 28 set. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 171.802.465.372 (cento e setenta e um bilhões, oitocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1976, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.751.275 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 171.802.465.372 (cento e setenta e um bilhões, oitocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, destinado ao giro de parte da dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 28 set. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.834.526.659 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinqüenta e nove cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.834.526.659 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e nove cruzeiros), correspondente a 113.455,22 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a Polícia Militar, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1985. – Guilherme Palmeira, 1.º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 28 set. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1985

**Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas
ao exercício de 1981.**

Artigo único – São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1981, e de acordo com parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial realizada a 20 de setembro de 1982.

Senado Federal, 1º de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 2 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1985

Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 2, de 1985, destinada a “investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Habitasul”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 2, de 1985, destinada a investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Habitasul.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1985. – Jorge Kalume – Mário Maia – Eunice Michiles – Raimundo Parente – Alcides Paio – Galvão Modesto – Hélio Gueiros – Américo de Souza – Helvídio Nunes – João Lobo – Cesar Cais – Martins Filho – Milton Cabral – Aderbal Jurema – Nivaldo Machado – Guilherme Palmeira – Luiz Cavalcante – Jutahy Magalhães – Moacyr Dalla – Nelson Carneiro – Amaral Furlan – Benedito Ferreira – Gastão Müller – Roberto Wypych – Lenoir Vargas – Carlos Chiarelli.

DCN, 2 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1985

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a “investigar a crise na Previdência Social brasileira”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1985. – Jorge Kalume – Mário Maia – Eunice Michiles – Raimundo Parente – Alcides Paio – Galvão Modesto – Hélio Gueiros – Américo de Souza – Helvídio Nunes – João Lobo – Cesar Cais – Martins Filho – Milton Cabral – Aderbal Jurema – Nivaldo Machado – Guilherme Palmeira – Luiz Cavalcante – Jutahy Magalhães – Moacyr Dalla – Nelson Carneiro – Amaral Furlan – Benedito Ferreira – Gastão Müller – Roberto Wypych – Lenoir Vargas – Carlos Chiarelli.

DCN, 2 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52 de 1980, que “investiga o funcionamento do Mercado Financeiro do País”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 90 (noventa) dias nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do Mercado Financeiro do País.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1985. – Jorge Kalume – Mário Maia – Eunice Michiles – Raimundo Parente – Alcides Paio – Galvão Modesto – Hélio Gueiros – Américo de Souza – Helvídio Nunes – João Lobo – Cesar Cals – Martins Filho – Milton Cabral – Aderbal Jurema – Nivaldo Machado – Guilherme Palmeira – Luiz Cavalcante – Jutahy Magalhães – Moacyr Dalla – Nelson Carneiro – Amaral Furlan – Benedito Ferreira – Gastão Müller – Roberto Wypych – Lenoir Vargas – Carlos Chiarelli.

DCN, 4 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1985

Dá nova redação ao item XI do art. 16 e à alínea “j” do art. 419 do Regimento Interno.

Art. 1º – O item XI do art. 16 e a alínea j do art. 419 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 16.**

XI – para interpelar Ministro de Estado, por 10 (dez) minutos e para a contradita, após a resposta deste art. 419, j;

Art. 419 –

j) terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá a duração de 1 (uma) hora, abrir-se-á fase de interpeção, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado, dispondo o interpeção de 10 (dez) minutos, e sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpeção, após o que poderá ser contraditado por prazo não superior a 5 (cinco) minutos.

.....
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 4 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e do artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, que regulamentou as leis mencionadas.

Artigo único – Nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição Federal, e face à decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Sessão Plenária de 9 de junho de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.344-8, do Estado de São Paulo, é suspensa a execução do artigo 161 e seus parágrafos da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, bem assim o artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, do mesmo Município, que regulamentou os dispositivos legais em referência.

Senado Federal, em 4 de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 5 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1985

Suspende a execução dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de novembro de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 98.581-6, do Estado de São Paulo, a execução dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, daquele Estado.

Senado Federal, 4 de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 5 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1985

Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 7 de junho de 1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.955-7, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do art. 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, daquele Estado.

Senado Federal, 4 de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 10 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros)

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), correspondente a 804.511,18 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985,

junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à ampliação da rede estadual de ensino básico e implantação do programa de policiamento ostensivo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 8 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de 6.187,413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), correspondente a 279.841 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 22.110,46 (vinte e dois mil, cento e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos), vigente em dezembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de unidade hospitalar de pronto atendimento, na Grande Aracaju (SE), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de outubro de 1985. – Guilherme Palmeira, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

DCN, 15, out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1985

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a “investigar a persistência da pobreza absoluta no Nordeste”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta do Nordeste.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1985. – Jorge Kalume – Mário Maia – Eunice Michiles – Raimundo Parente – Alcides Paio – Galvão Modesto – Hélio Gueiros – Américo de Souza – Helvidio Nunes – João Lobo – Cesar Cals – Martins Filho – Milton Cabral – Aderbal Jurema – Nivaldo Machado – Guilherme Palmeira – Luiz Cavalcante – Jutahy Magalhães – Moacyr Dalla – Nelson Carneiro – Amaral Furlan – Benedito Ferreira – Gastão Muller – Roberto Wypych – Lenoir Vargas – Carlos Chiarelli.

DCN, 16 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros), correspondente a 2.543,45 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à aquisição de caminhão para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 17 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), correspondente a 9.669,80 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 17 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 107 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito

no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 17 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros), correspondente a 8.882,35 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de outubro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 17 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1978, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,61, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de outubro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 17 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 110 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1978, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros), correspondente a 36.737,70 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,00, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de outubro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 17 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 111 – DE 1985

Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 75/85, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 75, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – É o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 42, item V, da Constituição Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente a 161.210 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, valor vigente em dezembro de 1984, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com recursos do Banco Mundial – BIRD, destinada à construção de pontes nas estradas que compõem o Plano Rodoviário do Distrito Federal, admitidas as cláusulas e condições da contrato da respectiva processo.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de outubro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 18 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 112 – DE 1985

Dá nova redação ao inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal.

Artigo único – O inciso XI da art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal, baixado pela Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239.....”

XI – Transcorridos 30 (trinta) dias da reiteração, sem resposta, a Presidência dará conhecimento da fato ao requerente e ao Plenário a fim de que este decida se deve ser caracterizado a crime de responsabilidade previsto no item 4 do art. 13 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950.”

Senado Federal, 18 de outubro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 19 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 113 – DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea “h” do inciso I do art. 1º da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 30 de agosto de 1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.580-6, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da alínea “h” do inciso I do art. 1º da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, daquele Estado.

Senado Federal, 18 de outubro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 19 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 114 – DE 1985

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.533.070 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil e setenta) Obrigações do Tesouro do Estado da Rio de Janeiro – Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalentes a Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46 (vinte e dois mil, cento e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos), vigente em dezembro de 1984, destinado ao pagamento de compromissos da Companhia do Metropolitana do Rio de Janeiro, vencidos em 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de outubro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 25 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 115 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul, a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, operação de crédito no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e

cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), para os fins que especifica.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul, autorizada a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, operação de crédito, no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), correspondentes a 11.396,64 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado a valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254.67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, destinada à implantação de guias e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidos pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de outubro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 25 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 116 – DE 1985

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a “realizar estudos sobre Reforma Tributária”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a “realizar estudos sobre Reforma Tributária”.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1985. – Cid Sampaio – Virgílio Távora – Odacir Soares – Hélio Gueiros – Américo de Souza – Alberto Silva – Cesar Cals – José Lins – Moacyr Duarte – Martins Filho – Nivaldo Machado – Carlos Lyra – Albano Franco – Jutahy Magalhães – Lomanto Júnior – João Calmon – José Ignácio Ferreira – Amaral Peixoto – Nelson Carneiro – Amaral Furlan – Marcelo Miranda – Carlos Chiarelli – Alcides Saldanha – Octávio Cardoso – Alfredo Campos – Mauro Borges.

DCN, 25 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 117– DE 1985

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidade no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a “apurar irregularidade no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais”.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1985. – Cid Sampaio – Virgílio Távora – Odacir Soares – Hélio Gueiros – Américo de Souza – Alberto Silva – Cesar Cals – José Lins – Moacyr Duarte – Martins Filho – Nivaldo Machado – Carlos Lyra – Albano Franco – Jutahy Magalhães – Lomanto Júnior – João Calmon – José Ignácio Ferreira – Amaral Peixoto – Nelson Carneiro – Amaral Furlan – Marcelo Miranda – Carlos Chiarelli – Alcides Saldanha – Octávio Cardoso – Alfredo Campos – Mauro Borges.

DCN, 25 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 118 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros), correspondente a 111.403,24 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da DRTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação do Hospital Geral do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectiva processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 30 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 119 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 92.254,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, para a aquisição de equipamentos destinados à segurança pública, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 30 out. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 120 – DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 213 da Lei Complementar nº 28, de 1982, do Estado da Paraíba.

Artigo único – É suspensa, par inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 10 de maio de 1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.148-8, do Estado da Paraíba, a execução do art. 213 da Lei Complementar nº 28, de 1982, daquele Estado.

Senado Federal, 31 de outubro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 1 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 121 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), para os fins que especifica.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), correspondente s 247.998,27 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57 (trinta mil trezentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 5 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 122 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Sergipe, nas termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 40.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Funda de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de postos de saúde na zona rural do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de novembro de 1985. – Eunice Michiles, Presidente em exercício.

DCN, 8. nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 123 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanas) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Perfuração de Poços Tubulares e a execução do Plano de Valorização dos Recursos Hídricos da Bacia do Paraguassu.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central da Brasil, nos termos do art. II, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira da Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.701, de 31 de maio de 1979, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de novembro de 1985. – Eunice Michiles, Presidente em exercício.

DCN, 8. nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 124 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III da art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito junta ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiros), equivalente a 32.100.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, vigente em setembro de 1984, destinada à continuação das obras da linha Leste-Oeste do Metrô, dentro das diretrizes do Plano Metropolitano de Transporte, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de novembro de 1985. – Eunice Michiles, Presidente em exercício.

DCN, 8. nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 125 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106,035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil quatrocentos cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 4.340.000 UPC, considerada o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado do Pará S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à implantação de infra-estrutura e construção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais a serem promovidos pela COHAB – PA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, na respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de novembro de 1985. – Eunice Michiles, Presidente em exercício.

DCN, 8. nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 126 – DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 17 de agosto de 1983, nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 99.849-7 e 100.045-7, ambos do Estado de Pernambuco, a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

Senado Federal, 8 de novembro de 1985, – Senadora Eunice Michiles, Presidente em exercício.

DCN, 9 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 127 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), para o fim que especifica.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), correspondente a 2.321,43 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à aquisição de caminhão basculante, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 1985. – Senadora Eunice Michiles, Presidente em exercício.

DCN, 9 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 128 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 341.877.815.580 (trezentos e quarenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 341.877.815.580 (trezentos e quarenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) correspondente a 13.993.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em março de 1985, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à implantação e execução do Programa Integrado da Região Metropolitana do Recife e investimentos em infra-estrutura de conjuntos habitacionais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 1985. – Senador João Lobo, Presidente em exercício.

DCN, 12 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 129 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.672.261.865 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.672.261.865 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), correspondente a 93.595 UPC, considerado o valor nominal de UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste – FUNDURBANO, destinado à execução de projetos de infra-estrutura em alguns locais da cidade de Natal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de novembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 22 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 130 – DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de maio de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 95.284-5, do Estado de São Paulo, a execução do art. 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, daquele Estado.

Senado Federal, 18 de novembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 22 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 131 – DE 1985

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1984, destinada a “analisar o funcionamento do Sistema Financeiro e de seu principal agente financeiro – Banco Nacional da Habitação – BNH”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1984, destinada a “analisar o funcionamento do Sistema Financeiro e de seu principal agente financeiro – Banco Nacional da Habitação – BNH”.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1985. – Hélio Gueiros – Jorge Kalume – Eunice Michiles – Fábio Lucena – Alcides Paio – Galvão Modesto – Odacir Soares – Helvídio Nunes – João Lobo – José Lins – Cid Sampaio – Nivaldo Machado – Luiz Cavalcante – Passos Pôrto – João Calmon – Moacyr Dalla – Amaral Peixoto – Nelson Carneiro – Alfredo Campos – Benedito Ferreira – Gastão Müller – Marcelo Miranda – Jorge Bornhausen – Carlos Chiarelli – Alcides Saldanha.

DCN, 22 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 132 – DE 1985

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 7, de 1985, destinada a “investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 7, de 1985, destinada a “investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista”.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1985. – Hélio Gueiros – Jorge Kalume – Eunice Michiles – Fábio Lucena – Alcides Paio – Galvão Modesto – Odacir Soares – Helvídio Nunes – João Lobo – José Lins – Cid Sampaio – Nivaldo Machado – Luiz Cavalcante – Passos Pôrto – João Calmon – Moacyr Dalla – Amaral Peixoto – Nelson Carneiro – Alfredo Campos – Benedito Ferreira – Gastão Müller – Marcelo Miranda – Jorge Bornhausen – Carlos Chiarelli – Alcides Saldanha.

DCN, 23 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 133 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada

Florestas Rio Doce S.A., o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. – FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

Artigo único – É o Governo do Estado da Bahia autorizado a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A., o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. – FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

Senado Federal, 21 de novembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 23 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 134 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a realizar operações de crédito externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operações de crédito externo no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Export Import Bank of the United States – EXIMBANK e a instituições financeiras a serem indicadas, destinadas a seu programa de atividades na área de saúde.

Art. 2º – As operações realizar-se-ão nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias das operações a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e; ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.613, de 2 de julho de 1985, autorizadora das operações.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de novembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 23 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 135 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente a 44.435,57. Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galeria de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 30 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 136 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros, correspondente a 17.429,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90 vigente em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a limpeza urbana e aproveitamento do lixo do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 30 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 137 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), correspondente a 22.232,97 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 30 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 138 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito

no valor de Cr\$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros), correspondente a 46.181,10 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 30 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 139 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 60.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB – MG, existentes no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1985. – José Fragelli, Presidente.

DCN, 30 nov. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 140 – DE 1985

Altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Art. 1º – O art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

§ 1º O pedido de autorização para as operações de crédito a serem contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) e

do Banco Nacional da Habitação (BNH) será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º A instituição financeira remeterá ao Banco Central do Brasil cópia do contrato de empréstimo celebrado com o Estado ou Município, até 10 (dez) dias após sua assinatura.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 141 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor US\$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 63,600,000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar a liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 8.123, de 8 de julho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 142 – DE 1985

Dispõe sobre Requerimento de Informações e dá outras providências.

Art. 1º – São assim redigidos os seguintes artigos do Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 238. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem apenas de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I – dependentes de despacho do Presidente:

- a) de publicação de informações oficiais no Diário do Congresso Nacional;
- b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna do Senado;
- c) de retirada de indicação ou requerimento;
- d) de reconstituição de proposição;

e) de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental para remessa a outra.

.....
Parágrafo único. Do indeferimento de requerimento compreendido no inciso I cabe recurso para o Plenário.

Art. 239.

.....
VI – recebido o requerimento, a Presidência determinará sua imediata leitura e publicação, devendo, 48 horas após esta, colocá-lo em votação;

VII – aprovado, serão solicitadas as informações requeridas, ficando, se for o caso, interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer; rejeitado, irá ao arquivo;

VIII – as informações recebidas serão publicadas em avulsos, observado o disposto no art. 182, e, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente à proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo;

IX – ao fim de 30 (trinta) dias, quando não hajam sido prestadas as informações solicitadas, o Senado deliberará, em 72 (setenta e duas) horas, se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no art. 13, item 4, da lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.”

Art. 2º – Suprimam-se os incisos X e XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez. 1985 S. II

RESOLUÇÃO N. 143 – DE 1985

Suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, dos Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 8 de agosto de 1983, nos autos da Ação Penal nº 276-0, do Distrito Federal, a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal, contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 144 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de ... Cr\$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), correspondente a 175.247,46 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto à Caixa

Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à aquisição (com assunção de dívidas) e reforma do Hospital de Clínicas Dr. Nardini Ltda., obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 145 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado à realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a aplicação em seu programa de investimentos.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira da Governo Federal, e, ainda, o disposto na Resolução Estadual nº 3.433, de 27 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 146 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 44,800,000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44,800,000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinarciar o programa da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nas moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 147 – DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100,000,000,00 (cem milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de refinanciamento de débitos provenientes da liquidação, pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A, de compromissos externos do Tesouro e de entidades da administração indireta daquele Estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 148 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros) correspondente a 6.043,62 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de Escolas Rurais no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 149 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) correspondente a 318.050,1406 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 7.545,98, vigente em janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários públicos no núcleo habitacional “Nova Marília”, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 150 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros) correspondente a 18.005,74 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 151 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) correspondente a 21.932,90 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 20.118,71, vigente em novembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de mercados públicos, implantação de meios-fios,

sarjetas e aquisição de caminhões para coleta de lixo, obedecidas as demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 152 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.053.744,725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) correspondente a 47.658,20 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de unidade integrada de saúde no Município, obedecidas as condições admitidas Pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli Presidente.

DCN, 6 dez. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 153 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros) correspondente a 106.424,29 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985 junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS; destinada à construção de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 154 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.724.658,100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros), correspondente a 89.873,56 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS; destinada à implantação de meios-fios, galerias pluviais e bocas-de-lobo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez. 1985, S. II

RESOLUÇÃO N. 155 – DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) correspondente a 652.728,04 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de centros de saúde, construção e equipamento de um Hospital Geral naquela cidade, obedecidas as condições admitidas Pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1985. – Senador José Fragelli, Presidente.

DCN, 6 dez, 1985, S. II

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.